



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº. 3.874 DE 12 DE MAIO DE 2000**

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Jardim Morada do Sol.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a área de uso comum do povo, consistente de parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, que mede 49,82 metros de frente para a Rua 35; 35,55 metros de um lado confrontando com a Av. Ário Barnabé; 12,45 metros em curva de concordância das referidas vias públicas; 30,03 metros do outro lado confrontando com o remanescente; 65,17 metros nos fundos confrontando com o remanescente, totalizando a área de 2.050,31 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único - A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo é compensada pela afetação da área pertencente à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, a área de terra disponível, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente da quadra designada como 38U1, oriunda da subdivisão da Quadra 38U, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, medindo 26,51 metros de frente para a Rua 35; 76,88 metros de um lado, confrontando com a Quadra 38U2; 62,46 metros do outro lado confrontando com a Rua 28; 14,08 metros em curva de concordância na confluência das Ruas 35 e 28; 7,30 metros nos fundos confrontando com a Rua



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

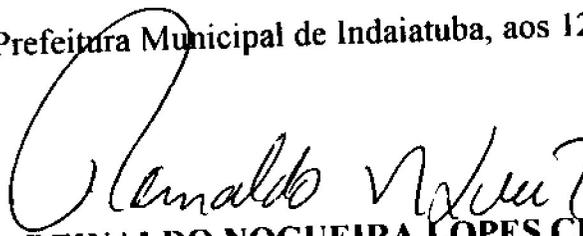
ESTADO DE SÃO PAULO

34; 14,14 metros na confluência das Ruas 28 e 34, totalizando a área de 2.050,31 m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a Rua 37 do Jardim Morada do Sol, nunca aberta ao tráfego e ocupada por repartições públicas, que tem início no ponto de confrontação com a Rua 35 e a quadra 39 e confrontando com a referida quadra segue por 12,44 metros em curva de raio 9,00 metros; 55,14 metros em reta e 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua 34 segue por 32,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Quadra 38 segue por 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros; 50,22 metros em reta e 14,08 metros em curva de raio 9,00 metros; deflete à direita e confrontando com a rua 35 segue por 32,58 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 1.055,79 m<sup>2</sup>.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de maio de 2.000.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**